

**PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.
ANO CALENDÁRIO DE 2010**

INTRODUÇÃO

O presente instrumento foi elaborado com o objetivo de formalizar o Plano, para o ano de 2010, de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ordinárias da **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, doravante designada simplesmente "Companhia".

O Plano encontra-se em absoluta consonância com o Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2009 ("Programa") e visa estimular o necessário empreendedorismo, assunção de riscos e o engajamento dos executivos com a Companhia, associado a ganhos pelo comprometimento com os resultados de longo prazo e ao desempenho de curto prazo.

Por intermédio do presente Plano, os Participantes poderão adquirir ou subscrever, nos prazos e pelos preços fixados neste instrumento, ações ordinárias da Companhia, desde que observados todos os termos e condições deste Plano e do Programa.

ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO

I – Outorga e exercício das opções

Para o Plano de 2010, serão eleitos Participantes do Programa, os diretores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que estejam sob o seu controle, direto ou indireto, que aplicarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido a título de participação nos lucros e resultados do período-base de 2009 na compra de ações de emissão da Companhia.

São considerados Participantes, os diretores e empregados eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como os diretores e empregados de outras sociedades que estejam sob o seu controle, direto ou indireto, para o Plano de 2010 e que (i) comprovarem a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido a título de participação nos lucros e resultados do período-base de 2009 na compra de ações de emissão da Companhia exclusivamente pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú Corretora") e mediante a entrega à Companhia das respectivas notas de corretagem emitidas pela Itaú Corretora ou, na hipótese de diretores ou empregados não residentes no país, das respectivas notas de corretagem emitidas por qualquer corretora de títulos e valores mobiliários; e (ii) assinarem o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações ("Contrato de Opção"), com o compromisso de autorização de bloqueio para alienação de referidas ações.

Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Natura Cosméticos S.A. realizada em 19 de março de 2010 às 10:00 horas

**PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.
ANO CALENDÁRIO DE 2010**

Para os fins deste item I, os diretores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que estejam sob o seu controle, direto ou indireto, comprovaram à Companhia, por escrito, nos termos do modelo de comunicação constante do Anexo A devidamente assinada e parte integrante e indissociável deste Plano, sua intenção de compra de ações de emissão da Companhia.

A relação dos Participantes do Plano de 2010 e das respectivas quantidades de opções outorgadas pela Companhia encontra-se no Anexo B, parte integrante e indissociável do presente Plano.

Os Participantes do Plano de 2010 deverão entregar à Companhia, mediante protocolo, as notas de corretagem necessariamente emitidas pela Itaú Corretora ou, na hipótese de diretores ou empregados estrangeiros ou não residentes no país, as notas de corretagem emitidas por qualquer corretora de títulos e valores mobiliários, conforme mencionado acima, até o dia 30 de abril de 2010, para os Participantes residentes no país e, até 30 de maio de 2010, para os Participantes residentes no exterior.

Ainda, os Participantes residentes no país deverão entregar à Companhia, mediante protocolo e sob pena de cancelamento automático das opções que lhes foram outorgadas, os respectivos Contratos de Opção, devidamente assinados, até 30 de abril de 2010, e para os Participantes residentes no exterior até 30 de maio de 2010.

Para fins de atendimento deste item I, serão aceitas as notas de corretagem emitidas pela Itaú Corretora datadas do período de 26 de março de 2010 a 31 de março de 2010, para Participantes residentes no país; e, para Participantes residentes no exterior, as notas de corretagem de compra de ações datadas entre 26 de março de 2010 a 31 de março de 2010 e 03 de maio de 2010 a 07 de maio de 2010. Para os períodos mencionados neste parágrafo considerou-se os períodos de bloqueio informados pela Companhia.

Em vista das obrigações descritas acima, o Conselho de Administração deverá ratificar a outorga das opções ora aprovada aos Participantes relacionados no Anexo B, cuja deliberação deverá ocorrer após a data limite para recebimento das notas de corretagem ou dos comprovantes de compra de Ações realizada por uma instituição financeira a que se refere este item I.

Enquanto as opções não forem exercidas, as ações de emissão da Companhia adquiridas pelo Participante mediante a utilização do valor líquido recebido a título de Participação nos Lucros e Resultados do Período-Base de 2009, ficarão bloqueadas e não poderão ser alienadas, cedidas, dadas em garantia, permutadas, alugadas ou de outra forma transferidas a terceiros. Na hipótese de alienação, cessão, dação em garantia, aluguel, permuta ou qualquer outra forma de transferência das referidas ações a terceiros: (a)

**PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.
ANO CALENDÁRIO DE 2010**

antes das opções se tornarem maduras, o Participante perderá o direito ao exercício das opções e estas serão canceladas; (b) **após as opções se tornarem maduras**, o Participante ficará imediatamente obrigado ao exercício das opções maduras, independentemente do prazo máximo para o exercício das opções.

Caso desejem exercer suas opções, os Participantes deverão assinar o Termo de Transferência de Opções ou o Boletim de Subscrição, observadas as regras previstas no Programa e neste Plano e os períodos de bloqueio fixados na legislação em vigor, nas normas internas e na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

II - Inclusão de novos Participantes

Sem prejuízo das opções já outorgadas e desde que respeitados os limites estabelecidos no capital autorizado da Companhia e no Programa, o Conselho de Administração poderá até 31 de dezembro de 2010 incluir novos Participantes no presente Plano, outorgando-lhes as opções que julgar adequadas.

III - Exercício das opções

Cumpridas as exigências previstas no item V do Programa e desde que as opções estejam maduras, o Participante terá direito ao exercício de suas opções, isto é, à subscrição de novas ações ou à compra de ações em tesouraria, que tenham sido emitidas ou adquiridas em função do Programa, devendo, para tanto, comunicar formalmente a Companhia acerca de sua intenção, observados os períodos de bloqueio fixados na legislação em vigor, nas normas internas e na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

As opções outorgadas nos termos do presente Plano tornar-se-ão maduras, isto é, poderão ser exercidas ao final do quarto ano, ou seja, contados de 19 de março de 2010, tornar-se-ão maduras em 19 de março de 2014.

O Opcionista poderá optar por exercer 50% (cinquenta por cento) das opções outorgadas ao final do terceiro ano. Neste caso, o saldo de 50% (cinquenta por cento) das opções remanescentes será cancelado.

Vale dizer, uma vez outorgadas as opções, a metade será passível de exercício a partir de 19 de março de 2013, sendo que, uma vez exercida, o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será cancelado. Alternativamente, a partir de 19 de março de 2014, a totalidade das opções será considerada madura, portanto, passível de ser exercida.

O Participante poderá, a seu exclusivo critério, exercer ou não suas opções quando se tornarem maduras, isto é, o Participante poderá exercer, ao final do quarto ano, as opções

**PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.
ANO CALENDÁRIO DE 2010**

maduras nos termos acima expostos, ou, se assim o desejar, poderá postergar este exercício para o momento que julgar mais adequado, desde que, no entanto, seja respeitado o prazo máximo de 8 (oito) anos, contados de 19 de março de 2010, ou seja, até 19 de março de 2018, para exercício das opções que forem se tornando maduras, sob pena de decadência do direito ao referido exercício.

IV - Preço de subscrição ou compra das ações

O preço de subscrição ou de compra de cada ação é de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos).

O preço fixado nos termos acima será atualizado monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, até a efetiva data de subscrição ou compra, conforme o caso e nos exatos termos do Programa, ou por outro índice que venha substituí-lo.

V - Pagamento das ações subscritas ou adquiridas

A subscrição ou compra das ações correspondentes ao presente Plano somente poderá ser paga à vista, em moeda corrente nacional. O pagamento poderá ser feito por cheque nominal e cruzado entregue à Companhia, a qual terá o prazo de 8 (oito) dias corridos para efetuar o depósito do respectivo cheque a contar do seu recebimento pela Tesouraria.

VI - Venda das ações subscritas ou adquiridas

As ações adquiridas ou subscritas nos termos do Programa e do presente Plano poderão ser livremente alienadas pelo Participante no mercado de ações (Bolsa de Valores), observados os períodos de bloqueio fixados na legislação em vigor, nas normas internas e na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

VII - Espécie das ações, direitos a elas conferidas

Para os fins do presente Plano, serão alienadas ou emitidas, nos limites do capital autorizado e de acordo com as disponibilidades previstas em cada Plano, ações ordinárias nominativas, que assegurarão os mesmos direitos previstos para as demais ações ordinárias emitidas pela Companhia.

VIII - Direito de preferência

Nos termos do disposto art. 171, § 3º da Lei nº 6.404/76, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opções de compra ou subscrição de ações, quer em relação

Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Natura Cosméticos S.A. realizada em 19 de março de 2010 às 10:00 horas

**PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.
ANO CALENDÁRIO DE 2010**

aos atuais acionistas, quer em relação àqueles que adquirirem esta qualidade por força deste Plano.

IX – Anexos

O Anexo A (Modelo de Comunicação à Companhia) constitui parte integrante e indissociável do presente Plano.

O Anexo B (Relação dos Participantes e Quantidade de Opções Outorgadas do Plano de 2010) constitui parte integrante e indissociável do presente Plano.

ANEXO A

Modelo de Comunicação – Plano *Stock Options* 2010 - Anexo A



CARTA DE INTENÇÕES

Eu, _____, portador do RG n.º _____, órgão expedidor
_____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, _____ (estado civil),
_____(profissão), _____ residente a
_____ (endereço), colaborador da empresa
_____, ocupando o cargo de _____,
declaro minha intenção de aplicar _____% (_____ por cento) do valor líquido
de _____ da minha PLR recebida em 2010 a título de Participação nos Lucros
e Resultados do Período-Base de 2009, na compra de ações de emissão da Natura
Cosméticos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.673.990/0001-77 (“Companhia”),
considerando a possibilidade de participação no Programa de *Stock Options* 2010, ciente
que deverei entregar esta **Carta de Intenções** devidamente preenchida e assinada, de
acordo com os prazos divulgados pela Companhia, na gerência e endereço abaixo
indicados:

Remuneração e Benefícios

Juliana Tabegna Wei
Rodovia Anhanguera, km 30,5, s/nº
Cajamar – SP - CEP: 07750-000
Tel.: (11) 4446-2160 – Fax: (11) 4446-2727
Email: julianawei@natura.net

NOME DO COLABORADOR

Protocolo de Recebimento pela Gerência de Remuneração:

Nome: _____
RG: _____
Data: ___ / ___ / ___